INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD, quanto às bancas de qualificação e defesa de mestrado e doutorado para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Profa. Dra Patrícia Hatsue Suegama, no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria N. 112/RTR, de 17 de fevereiro de 2020, e considerando as disposições do art. 51, inciso II, e do art. 53, caput e parágrafo 1º do Estatuto da UFGD, resolve:

Art. 1º Considerando o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e até que sejam publicadas novas instruções, recomenda-se seguir o disposto na Portaria RTR n. 200, de 16 de março de 2020 (http://files.ufgd.edu.br/arquivos/boletins/4010.pdf).

Frente a essa orientação, é recomendado:

Art. 2º A realização de bancas por videoconferência utilizando softwares como o Skype ou similares, bem como ambientes virtuais e/ou ferramentas de Educação a Distância. Embora as defesas sejam públicas, recomenda-se não contar com a presença de convidados, além do candidato, orientador e/ou membros da banca.

Art. 3º Em caso excepcional, é facultado ao aluno a sua participação a distância para a realização do exame de qualificação e defesas de dissertações ou teses. Esta decisão poderá ser avaliada entre o aluno e o orientador.

Art. 4º Que a banca aconteça sem a presença de ouvintes, evitando aglomeração de pessoas, ou seja, somente o candidato, orientador e/ou membros da banca poderão estar na sala de apresentação. Preferencialmente o candidato, o orientador e eventuais membros da banca devem seguir as orientações gerais das autoridades sanitárias e setores de saúde para evitar o contágio com o Covid-19.

Art. 5º Quanto à limitação do número de participantes de forma remota de membros da banca de qualificação ou de defesa de dissertação/tese (um para mestrado e dois para doutorado), expressas nos Art. 52 e Art. 58 respectivamente, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD (http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/COPG/Res.%20159%20Regulamento%20Geral%20p%C3%B3s-gradua%C3%A7%C3%A3o.pdf), deve-se abrir exceção para o período presente, tendo em vista as orientações contidas na Portaria RTR n. 200, de 16 de março de 2020.

Art. 6º Se o orientador não estiver presente junto ao aluno, recomenda-se que o coordenador deverá acompanhar a apresentação da qualificação ou defesa de mestrado ou doutorado, a fim de garantir que todos os procedimentos sejam cumpridos adequadamente.

Art. 7º Para justificar a participação remota de mais membros nas bancas dos programas de pós-graduação, orienta-se fazer referência ao § 3º do Art. 1º da Portaria RTR n. 200, de 16/03/2020, no rodapé da ata. Deve-se também, anexar cópia da referida Portaria junto a ata de qualificação/defesa, ou cópia desta instrução normativa. Além disso, existe a necessidade de preencher e colher assinatura no termo de participação remota síncrona de todos os membros da banca que tenham participado de forma remota.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Hatsue Suegama